



**PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.005/FCP/2019 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PROMIC 2019**

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 137/2007 (institui a Fundação Cultural de Palmas e o Fundo Municipal de Apoio à Cultura), Lei Complementar nº 290/2014 (altera a LC 137/2007), Lei nº 1850/2011 (institui o Sistema Municipal de Cultura de Palmas – SMCP), Lei nº 1933/2012 (institui o Plano Municipal de Cultura de Palmas – PMCP), e em consonância com o Decreto nº 108/2009 (regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Cultura), e Decreto nº 460/2013 (institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura), e fundamentos da Lei Federal 8666/93, e o que couber na Lei Federal 13.015/2014, torna público o presente edital, que fomentará projetos artísticos, culturais e de cidadania com recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, via Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC 2019

1. DO OBJETIVO E OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem como objetivo fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais no Município de Palmas – TO.

1.2. Constitui objeto do presente edital o patrocínio, através de seleção pública, a projetos que pretendam realizar pesquisas, criação, produção e circulação de trabalhos culturais e artísticos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão habilitados a participar deste edital do Fundo Municipal de Apoio à Cultura / Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC 2019 - artistas, companhias, grupos, associações, cooperativas ou empresas, de natureza cultural, identificados como “proponentes” que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais.

2.2. Os proponentes poderão se inscrever como **pessoa física** ou **pessoa jurídica**, de natureza cultural, sem fins lucrativos.

2.2.1. Destaca-se que, na execução de despesa com patrocínio à pessoa física e à pessoa jurídica há incidência de tributos municipais e federais, conforme disposto na **NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019/SETCI/CGM, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.357, de 24 de outubro de 2019 - link: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/2357-24-10-2019-20-54-21.pdf>.**

2.2.3. No caso de projeto de Cidadania Cultural, o proponente deverá ser obrigatoriamente de natureza jurídica sem fins lucrativos, com objetivos voltados para ações que englobem o desenvolvimento social, sem que seja necessário constar em sua natureza a especificidade “Cultural”.

2.3. Proponentes poderão se inscrever com no máximo 2 (dois) projetos, em “eixos” distintos deste edital.

2.4. Os proponentes deverão comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de domicílio fixo em Palmas.

2.5. Apenas serão aceitos projetos com execução prevista para o período entre junho de 2020 a dezembro de 2021.

2.6. As inscrições serão gratuitas. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.



PREFEITURA DE PALMAS FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

2.7. No caso de inscrição de grupo, coletivo, cooperativas etc, deverá ser anexada à proposta a relação de integrantes e respectivas funções a serem desempenhadas no projeto, bem como carta de anuência de cada integrante, conforme anexo VI.

2.8. Todos os projetos inscritos deverão indicar detalhamentos técnicos, logísticos e orçamentários para a realização das atividades culturais, a serem inseridos no projeto cultural, incluindo custos de atividades de pré-execução, transporte, hospedagem e alimentação.

2.9. O objeto da proposta deverá estar adequado a um dos eixos constantes do item 3, sob pena de desclassificação.

2.10. Esta seleção é exclusiva para projetos enquadrados nas seguintes áreas culturais:

I - artes populares;

II - arte digital;

III - artes visuais;

IV - artesanato;

V - cidadania cultural;

VI - circo;

VII - dança;

VIII - leitura, livro, literatura;

XIX - museus;

X - música;

XI - patrimônio cultural;

XII - teatro.

3. EIXOS CULTURAIS

3.4. Eixo 1 - Estímulo à produção e inovação cultural.

3.4.1. Projetos que fomentem ou desenvolvam atividades voltadas para inovação, criação e produção cultural.

3.5. Eixo 2 - Pesquisa, formação e capacitação.

3.5.1. Projetos que envolvam levantamentos de dados e ações de formação e capacitação e que promovam o fortalecimento e o desenvolvimento da cultura na região, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências.

3.6. Eixo 3 - Circulação e intercâmbio.

3.6.1. Projetos que possibilitem encontros artísticos, trocas de conhecimentos e saberes, circulação e acesso cultural.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.4. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 2 ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.4. Os recursos destinados ao edital PROMIC 2019 provêm do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Lei nº 1850, de 30 de dezembro de 2011) – Fundo Municipal de Apoio à Cultura (Lei nº 137, de 18 de junho de 2007).

5.5. O valor global destinado ao Edital PROMIC 2019 é de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser executado na funcional programática: 13.392.1114.2723 - PPA-P Promoção de editais de incentivo à cultura - PROMIC; Natureza de despesas: 3.3.90.39 e 3.3.90.36; Fonte: 603000103 e 603090103.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

5.6. Os recursos concedidos pelo presente edital serão repassados na forma de Patrocínio, outorgado por meio de incentivo cultural.

5.6.1. Compreende-se como patrocínio: apoio a atividades ou eventos de natureza cultural e outras, para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Não se aplica aqui o patrocínio para proponentes de veículos de comunicação ou de mídias alternativas de comunicação.

5.7. A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade financeira da rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Cultura mencionada no item 5.2.

5.8. O repasse dos recursos financeiros está condicionado ao estabelecido no item 6 deste edital.

5.9. O pagamento aos selecionados através deste edital será efetuado em parcela única, conforme plano de trabalho proposto e aprovado.

5.10. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização dos projetos selecionados.

5.11. Os recursos financeiros somente serão aplicados em projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais determinados neste certame.

5.12. Os recursos apenas poderão ser empregados para utilização em despesas de **custeio** e **serviços**.

5.12.1. Os recursos de custeio são aqueles destinados à aquisição de bens e materiais de consumo não-duráveis, e à contratação de serviços necessários para a execução da ação ou projeto. Por exemplo: papel, tecido, material elétrico e eletrônico (fios e cabos, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, etc.), contratação de serviços técnicos profissionais, serviços de locação de máquinas e equipamentos, entre outros.

6. VALOR DO REPASSE POR EIXOS

6.4. Os recursos financeiros destinados ao incentivo cultural serão distribuídos de acordo com os eixos estabelecidos no item 3 deste edital.

6.5. O valor máximo de repasse por projeto será o estipulado conforme a tabela abaixo:

EIXOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	VALOR MÁXIMO DE REPASSE
Eixo 1 - Estímulo à produção e inovação cultural	R\$ 375 mil	Até R\$ 25 mil
Eixo 2 - Pesquisa, formação e capacitação	R\$ 200 mil	Até R\$ 25 mil
Eixo 3 - Circulação e Intercâmbio	R\$ 300 mil	Até R\$ 30 mil

6.6. O proponente deverá informar de que forma utilizará o incentivo cultural por meio do Anexo IV (Planilha Orçamentária).

6.7. O patrocínio concedido pela Fundação Cultural de Palmas refere-se ao valor de repasse, não ao valor total do projeto.

6.8. O valor de repasse de recursos, conforme estabelecido no subitem 5.9, é destinado exclusivamente para despesas de custeio e serviços.

6.9. Havendo insuficiência de projetos classificados em um ou mais eixos, a Fundação Cultural de Palmas poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de projetos selecionados em outro eixo, respeitando a ordem decrescente de classificação geral.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

7. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

7.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

7.3. Caso haja a inscrição de mais de uma proposta do mesmo proponente no mesmo eixo, ambas serão desclassificadas.

7.4. Não receberão recursos financeiros os proponentes que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou que forem declarados inidôneos para formalizar contrato com a Administração Pública. Aplica-se ainda a esta exclusão, proponentes que tenham recebido recursos financeiros desta municipalidade e não estejam com a prestação de contas final aprovada e/ou executado projetos de acordo com os prazos contratuais estabelecidos.

7.5. A proposta que apresentar contrapartida em desacordo ao estabelecido neste edital será desclassificada.

7.6. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

7.7. A inscrição realizada em eixo divergente de sua proposta será desconsiderada.

7.8. É vetada a participação de:

7.8.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica, servidores da Fundação Cultural de Palmas e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8.2. Órgãos públicos, inclusive fundações e escolas.

7.9. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado dos documentos exigidos para a inscrição no certame.

7.10. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

7.11. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrições.

7.12. Não será patrocinado o proponente que já recebe apoio / patrocínio da Fundação Cultural de Palmas para realização da mesma atividade.

7.13. O patrocínio não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento e, portanto, os documentos de comprovação das despesas descritas no subitem 17.1.3 deverão apresentar data posterior ao proponente ter sido informado sobre a seleção de sua proposta.

7.14. A inscrição encaminhada sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário será desconsiderada.

7.15. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da proposta.



**PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

8. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

- 8.1.** Todos os proponentes devem considerar os Direitos Autorais relevantes para a execução de seus projetos.
- 8.2.** Caso o proponente contemplado não seja o único e exclusivo titular de todos os direitos autorais e conexos, deverá obtê-los, em autorizações expressas em contrato, junto aos demais titulares, gravadoras ou produtoras fonográficas.
- 8.3.** Projetos que prevejam em seu escopo a produção de registros audiovisuais (filmagem de shows, documentários, fotos, entre outros) deverão obter junto a todos os titulares dos direitos de personalidade (intérpretes, banda, dançarinos, atores, figurantes, entre outros) suas respectivas autorizações.
- 8.4.** Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Prefeitura de Palmas / Fundação Cultural de Palmas, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos no Manual de Aplicação de Logomarcas do PROMIC, que estará à disposição na página eletrônica da FCP. A logomarca aplicada deverá estar acompanhada da expressão: "Este projeto foi patrocinado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura".
- 8.5.** Os proponentes de projetos contemplados garantem, à Fundação Cultural de Palmas, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos por profissional contratado pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicitários.
- 8.6.** A cessão dos direitos de uso de imagem e direitos autorais de fotos e vídeos é gratuita, não gerando ônus para a FCP.
- 8.7.** As imagens poderão ser utilizadas pela FCP em qualquer suporte, no Brasil ou no exterior, por tempo indeterminado.

9. FASE DE INSCRIÇÃO

- 9.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de **12 de dezembro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020**, de duas formas:
- 9.1.1.** Protocolando a documentação diretamente na sede administrativa da Fundação Cultural de Palmas, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h.
- 9.1.2.** Por correio, destinando a documentação ao seguinte endereço:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/FCP/2019
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PROMIC 2019**

(Identificar a área de fomento)

Fundação Cultural de Palmas – Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, Área Verde da Quadra 302 Sul, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP. 77.021-002, Palmas/TO.

- 9.2.** O atendimento, nos dois últimos dias de inscrições, não terá seu horário estendido, motivo pelo qual será utilizado o modelo de senhas, para que os retardatários que chegarem no horário limite de até as 19 horas, ainda assim tenham seu atendimento garantido.
- 9.3.** O prazo limite para a chegada da documentação via correio (Sedex), na sede da Fundação Cultural de Palmas, será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do período de inscrições. Será considerada a data de postagem contida no carimbo dos Correios para fins de validação da inscrição.



**PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

9.3.1. A Fundação Cultural de Palmas não se responsabilizará por eventual atraso ou extravio da correspondência encaminhada. O acompanhamento do envio da documentação será de responsabilidade do proponente.

9.4. Serão exigidos os seguintes documentos para a inscrição:

9.4.1. Requerimento de inscrição do projeto (Anexo I);

9.4.2. Folha de rosto devidamente preenchida (Anexo II)

9.4.3. Projeto cultural, que deverá orientar-se pelo roteiro para apresentação de projetos (Anexo III);

9.4.4. Planilha Orçamentária (Anexo IV);

9.4.5. Carta de anuência dos integrantes do projeto (VI)

9.4.6. Documentos indispensáveis para a avaliação do projeto, conforme a natureza do projeto (esboços, faixas musicais, roteiros, ficha técnica, currículos dos principais envolvidos, etc.).

9.5. A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue em envelope único, lacrado.

10. CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Publicação do Edital.	11/12/2019
Período para submissão de propostas.	12/12/2019 a 28/02/2020
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.	13/03/2020
Divulgação do resultado final da fase de habilitação.	20/03/2020
Divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e classificação.	03/04/2020
Divulgação do resultado final da fase de avaliação e classificação.	14/04/2020
Convocação para pagamento.	30/04/2020

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Todas as propostas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

11.2. A análise das propostas será realizada por uma Comissão de Análise Documental, constituída por 03 (três) técnicos da Fundação Cultural de Palmas.

11.2.1. Os pareceres emitidos serão validados pelo Presidente da FCP.

11.3. Na verificação da adequação da proposta às regras e condições estabelecidas neste edital, serão considerados:

11.3.1. Observância ao roteiro de elaboração de projetos culturais;

11.3.2. Enquadramento da proposta nas áreas culturais contempladas neste edital;



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

11.3.3. Adequação da proposta a pelo menos um dos eixos discriminados no item 3 deste edital;

11.3.4. Anexação da documentação obrigatória.

11.4. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar da fase de habilitação, a ser protocolado diretamente na sede administrativa da FCP. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo V deste edital.

11.5. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de 2 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

11.6. O resultado preliminar e final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

11.7. Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção deste edital.

12. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Todas as propostas habilitadas participarão desta etapa e passarão a ser denominadas “projetos”.

12.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros servidores da Fundação Cultural de Palmas, pelo menos 01 (um) membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Palmas, e, os demais, pessoas de notório conhecimento técnico sobre as áreas culturais contempladas neste edital.

12.2.1. A Comissão de Avaliação Técnica será presidida por 1 (um) servidor da Fundação Cultural de Palmas, designado por seu Presidente.

12.3. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta aprovada na etapa de habilitação.

12.4. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação dos projetos.

12.5. A pontuação final de cada projeto será igual à média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

12.6. Cada projeto será analisado por, no mínimo, dois avaliadores.

12.7. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Palmas.

12.8. Caberá interposição de pedido de reconsideração da decisão preliminar da fase de avaliação e seleção, a ser protocolado diretamente na sede administrativa da FCP. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo V deste edital.

12.9. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de 2 (dois) dias úteis contados do dia subsequente da divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

12.10. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado pelo proponente na sede administrativa da FCP.

12.10.1. Os pedidos de reconsideração serão analisados por uma Comissão Interna designada pelo Presidente da FCP.

12.11. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de espera do mesmo eixo, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

12.12. O resultado final da fase de seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Palmas (portal.palmas.to.gov.br/secretaria/cultural).

12.13. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, a pontuação obtida, o valor do repasse e o resultado das análises.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério de Avaliação	Pontuação
a) Fortalecimento da cultura local: Capacidade do projeto de fortalecer e diversificar as expressões culturais do município investindo em criatividade e inovação tecnológica.	0 a 3
b) Desdobramento: Capacidade do projeto de gerar outras ações a partir de seus resultados.	0 a 2
c) Circulação: Meios de circulação e acesso ao produto ou serviço cultural.	0 a 3
d) Impacto socioeconômico e ambiental: Perspectiva de desenvolvimento social, preservação do meio ambiente e geração de renda.	0 a 1
e) Cidadania: Projeto promotor de transformação sociocultural por meio de inovação em canais comunicativos que estabeleçam diálogo com a comunidade.	0 a 1
PONTUAÇÃO	0 a 10

13.2. Candidaturas que atingirem nota inferior a 5,0 na pontuação final (média conforme especificado no subitem 13.1) estarão automaticamente desclassificadas.

13.3. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação para cada Eixo Cultural, observados os seguintes critérios de desempate:

13.3.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério letra “a” e “b”.

13.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do desempate.

14. FASE DE CONVOÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Todos os proponentes dos projetos pré-aprovados serão convocados a encaminhar documentação complementar.

14.2. O prazo para o envio da documentação complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Município.

14.2.1. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será desclassificado.

14.3. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de avaliação e seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Palmas.

14.4. Informações detalhadas sobre a documentação complementar constam no item 15.1 deste edital.

14.5. Os documentos serão analisados pela Comissão de Análise Documental do certame e, apenas mediante cumprimento e aprovação os projetos serão encaminhados ao setor responsável pelo pagamento dos recursos financeiros.

14.6. A FCP poderá solicitar complementação ou ajustes pertinentes aos documentos encaminhados.



**PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

14.6.1.Essa solicitação poderá ocorrer uma única vez, e caso não seja atendida, o projeto será desclassificado.

14.7. Definida a Classificação Final, os contemplados serão convocados para assinatura de Contrato.

14.8. Somente receberão recursos os candidatos que cumprirem as obrigações relacionadas neste item.

14.9. O patrocínio será creditado na conta corrente do proponente selecionado.

14.10. O valor correspondente aos impostos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando devidos, serão retidos na fonte.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. A documentação complementar abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelos proponentes selecionados, dentro do prazo previsto no item 14.2:

15.2.

15.2.1.Documentação para pessoa física:

15.2.1.1. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes do projeto.

15.2.1.2. Comprovante de endereço e, conforme exigência do subitem 2.4, comprovação de domicílio fixo pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município de Palmas.

15.2.1.2.1. Serão aceitos como comprovantes de endereço: a) Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; b) Declaração de residência em imóvel de terceiros; e c) Contrato de locação de imóvel.

15.2.1.2.2. Para a comprovação dos dois anos de domicílio fixo no município de Palmas, recomenda-se a apresentação de um comprovante antigo e um atual de endereço, que evidenciem o espaço de tempo requerido.

15.2.1.3. Declaração assinada pelo proponente que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 7.8.1.

15.2.1.4. Declaração de cada um dos integrantes do projeto que negue a ocorrência da hipótese indicada no subitem 7.8.1.

15.2.1.5. Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.

15.2.1.6. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

15.2.2.Documentação para pessoa jurídica:

15.2.2.1. Cópia do cartão de CNPJ atualizado comprovando de no mínimo 02 (dois) anos de existência .

15.2.2.2. Ata de eleição da Diretoria.

15.2.2.3. Contrato ou Estatuto Social da empresa proponente ou, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado de Microempreendedor Individual.

15.2.2.4. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do dirigente máximo da instituição proponente e de todos os participantes do projeto.



**PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

15.2.2.5. Comprovante de endereço da empresa proponente e de seu representante legal.

15.2.2.6. Serão aceitos como comprovantes de endereço: a) Conta de água, luz e telefone em nome da instituição proponente; ou b) Contrato de locação de imóvel.

15.2.2.7. Declaração assinada pelo representante da instituição proponente, e por todos os membros da equipe diretiva, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens, 7.8.1

15.2.2.8. Declaração de cada um dos integrantes do projeto que negue a ocorrência da hipótese indicada no subitem 7.8.1.

15.2.2.9. Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser em nome do proponente.

15.2.2.10. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (4) Receita Federal; (5) Trabalhista – TST; e (6) Falência ou concordata.

15.2.2.11. Assinaturas e documentos sem certificação eletrônica deverão estar **autenticados em cartório**.

15.2.2.12. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes selecionados, pré-aprovados, na sede administrativa da FCP.

15.2.2.13. O candidato deverá identificar no envelope o nome do projeto, a área cultural e o nome do proponente.

15.2.2.14. No caso de seleção de projeto com participação de menor de idade, o candidato deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar, conforme o item 15 deste edital.

16. FASE DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dos projetos deverá respeitar o prazo estabelecido no subitem 2.5.

16.2. A execução somente poderá ser iniciada após a liberação dos recursos financeiros.

16.3. Em caso de necessidade de quaisquer alterações no projeto aprovado, com exceção do objeto, o pedido justificado deverá ser submetido à Fundação Cultural de Palmas, que deliberará sobre o pleito.

16.3.1. O pedido justificado deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes do início da previsão constante no cronograma de execução na sede administrativa da FCP.

16.4. Os projetos selecionados terão sua execução acompanhada pela Fundação Cultural de Palmas, de forma a assegurar a cumprimento dos seus objetos e seus objetivos.

16.5. A execução dos projetos poderá ser fiscalizada por meio de auditorias, vistorias *in loco* e demais medidas de acompanhamento, que serão realizadas por fiscais designados pela Fundação Cultural de Palmas.

17. FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, impreterivelmente, o patrocinado é obrigado a apresentar:

17.1.1. Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo patrocinado, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

17.1.2. O patrocinado deverá encaminhar registros de realização do projeto em fotografias, CDs, DVDs ou outros suportes, para possível divulgação pela Fundação Cultural de Palmas; e

17.1.3. Notas fiscais referentes aos itens listados na Planilha Orçamentária (Anexo IV).

17.2. A documentação referente à Prestação de Contas deverá ser protocolada na sede administrativa da FCP.

17.3. Quando pessoa jurídica o representante legal será responsável pela prestação de contas e pelo envio da documentação descrita no subitem 17.

17.4. A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, ocasionará a reprovação da prestação de contas.

17.5. Após a análise da prestação de contas deverá ser observado o seguinte:

17.5.1. O patrocinado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

17.5.1.1. Cancelamento ou não execução do projeto que motivou o patrocínio, objeto do edital;

17.5.1.2. Descumprimento de qualquer condição constante neste edital;

17.5.1.3. Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do patrocínio;

17.5.1.4. Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do patrocinado junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;

17.5.1.5. Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;

17.5.1.6. Utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação Técnica ou em despesas divergentes ao objeto proposto.

17.5.2. O patrocinado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente no Cadastro de Inadimplência do Sistema de Administração Financeira do Município de Palmas, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

18.1. Verificar a adequação de sua candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.

18.2. Preencher o formulário de inscrição observando as condições estabelecidas no item 2 do edital.

18.3. Anexar e protocolar todos os documentos obrigatórios relacionados a este edital.

18.4. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de habilitação.

18.5. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de avaliação e seleção, conforme estabelecidos neste edital.

18.6. Encaminhar pedido de reconsideração em conformidade ao estabelecido nos subitens 11.5 e 12.8 deste edital, se for o caso.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

18.7. Protocolar, na sede administrativa da FCP, a documentação complementar e de cumprimento do objeto nas condições estipuladas nos subitens 15 e 17.

18.8. Realizar a atividade cultural proposta exatamente como aprovada pela FCP.

18.9. Inserir a logomarca do Programa Municipal de Incentivo à Cultura em todas as peças promocionais da atividade produzida pelo contratado.

18.10. Informar imediatamente, à FCP, sobre qualquer eventual ocorrência impeditiva para a realização de alguma atividade prevista no projeto aprovado.

18.11. Prestar quaisquer informações solicitadas por técnicos da Fundação Cultural de Palmas, no prazo estipulado.

18.12. Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.

18.13. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela FCP, nos prazos e condições estabelecidos.

18.14. Consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária durante o período de vigência do edital e da execução do projeto, de modo a resolver eventuais pendências.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FCP

19.1. Disponibilizar, no sítio eletrônico da FCP, este edital e demais arquivos eletrônicos relacionados.

19.2. Proceder ao exame de habilitação de todas as inscrições realizadas, cabendo a decisão de inabilitar aquelas que não cumprirem quaisquer requisitos da etapa de habilitação.

19.3. Divulgar os resultados preliminar e final da fase de habilitação, nas condições informadas no item 10.

19.4. Submeter as propostas habilitadas à fase de avaliação e seleção.

19.5. Divulgar os resultados preliminar e final da fase de avaliação e seleção, nas condições informadas no item 10.

19.6. Analisar todos os pedidos de reconsideração apresentados nas condições estabelecidas no edital.

19.7. Publicar no Diário Oficial do Município a relação nominal dos integrantes da Comissão de Análise Documental e da Comissão de Avaliação Técnica.

19.8. Analisar a documentação complementar encaminhada pelo candidato.

19.9. Prestar orientações e informações pertinentes ao edital.

19.10. Proceder ao pagamento do benefício, conforme estipulado nos subitens 13.1.

19.11. Analisar os relatórios de cumprimento da execução do objeto.

19.12. Adotar os procedimentos legais relacionados a eventual descumprimento da execução do objeto.

19.13. Disponibilizar manual de uso das logomarcas aos selecionados neste edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

20.1. Todos e quaisquer projetos inscritos, fomentados ou não por este edital, não serão devolvidos aos proponentes, podendo estes, a critério da FCP, ser destruídos ou comporem os arquivos da instituição.

20.2. O patrocinado é obrigado a cumprir os objetivos declarados na proposta e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do patrocínio recebido.

20.3. Quando houver peças promocionais da atividade produzidas pelo patrocinado, é obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura de Palmas, da Fundação Cultural Palmas e do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Normas de Aplicação de Logomarcas definidas pelas Fundação Cultural de Palmas.

20.3.1. As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20.4. É obrigatória a menção ao patrocínio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao patrocinado.

20.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Palmas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.6. A Fundação Cultural de Palmas, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico portal.palmas.to.gov.br/secretaria/cultural.

20.7. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Presidência da Fundação Cultural de Palmas.

20.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

20.9. Os projetos suplentes nesta seleção comporão cadastro de reserva e poderão ser apoiados pela Fundação Cultural de Palmas, desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para o início da execução do projeto.

20.10. Informações e orientações poderão ser obtidas na sede administrativa da Fundação Cultural de Palmas ou pelo telefone (63) 3212- 7303

20.11. Todas as atividades constantes do projeto, incluindo a contrapartida, poderão ser fiscalizadas ou vistoriadas *in loco* por representante da Fundação Cultural de Palmas.

20.12. São parte integrante do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo:

- I. Requerimento de Inscrição;
- II. Folha de Rosto (Pessoa Física – A, Pessoa Jurídica B);
- III. Roteiro para apresentação de Projetos;
- IV. Planilha Orçamentária;
- V. Formulário de Recursos;
- VI. Modelo de Carta de Anuência;
- VII. Declaração de Servidor Público.

20.13. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmas.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

Presidente da Fundação Cultural de Palmas
GIOVANNI ALESSANDRO DE ASSIS SILVA